



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ



CONTRATO

CONTRATO N°- 002/2021-CMNP.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N°- 0601002/2021-IN.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO - PA E INOVE ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 23.043.870/0001-43, com sede na Rodovia BR 163, Km 1084, no município de Novo Progresso-PA, representada, neste ato, por seu Presidente, **FRANCISCO GOMES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, vereador, portador do RG sob nº. 1853529, 3ª via, PC/PA e inscrito no CPF nº. 365.820.420-68, com endereço residencial na Rua São Francisco, nº 1000, Bairro Rui Pires de Lima, Novo Progresso/PA, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **INOVE ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA**, inscrita no CNPJ: 19.606.226/0001-69, com endereço profissional na Rua 106, nº. 81, sala 01 Residencial Sul, município de Paranaíta MT, CEP 78.590-000, neste ato representada pelo seu sócio **ELISEU LEITE DA SILVA**, contador, portador da cédula de identidade RG nº 13004204 – SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 964.637.831- 53, tendo seu registro no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº MT-012574/0-1 residente e domiciliado no Município de Paranaíta, Estado do Mato Grosso do Norte denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem nesta data, ajustar entre si Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, que se regerá pelas condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
BR 163 KM 1084 BAIRRO SCREMIN
CNPJ: 23.043.870/0001-43



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - Tem o presente contrato por objeto a prestação de assessoria contábil (consultoria técnica) abrangendo os seguintes serviços:

- Assessoria contábil e administrativa de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal complementar nº 101/2000) e demais normas em vigor, junto à equipe técnica e Presidência da Câmara Municipal de Novo Progresso - PA;
- Acompanhamento e Assessoria da Contabilidade Aplicada ao Setor Público e suas alterações conforme mudanças das leis.
- Consultoria no Setor de Patrimônio, Recursos Humanos, Planejamento e Compras e licitações.
- Acompanhamento dos Fechamentos Contábeis, Mensais e Contas Anuais de Gestão.
- Conferencia da Movimentação Mensal processos Físicos e Informes a serem encaminhados por meio eletrônico das prestações de contas.
- Balanço anual (DCM), planejamentos e justificativas técnicas contábeis e por período de gestão.
- Atender a TCM, CGU e demais órgãos da administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2- Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93, este contrato tem como base a inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso II, c/c com art. 13, inciso II e III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e Súmula 04 do Conselho Federal da OAB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3- Trata-se o presente contrato de prestação de serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA- DO INICIO E DURAÇÃO:

4- O presente contrato terá início a contar da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

5- O valor global dos serviços é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6- O valor será pago após liquidação da despesa nos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.1 – É fato condicionante ao pagamento e emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pelo CONTRATADO e destinado ao CONTRATANTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
BR 163 KM 1084 BAIRRO SCREMIN
CNPJ: 23.043.870/0001-43



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ



6.2 – O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

6.3- O pagamento poderá ocorrer através de transferência bancária por meio da conta jurídica da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA – DA PERIODICIDADE:

7- Tanto a prestação de serviços quanto os pagamentos serão mensais, vedado qualquer pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8- Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

9- As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:

35 – 2002 – Manutenção e encargos da Câmara Municipal

3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria

Sub Elemento – 3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

10- Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1 – Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

10.2 - Em todo caso, o instrumento de distrato conterà a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e correlatos.

10.3 - Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE será devido apenas o pagamento dos serviços liquidados até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.

10.4 – Fica reconhecido os direitos da Administração na hipótese de rescisão do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

11- Todas as despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
BR 163 KM 1084 BAIRRO SCREMIN
CNPJ: 23.043.870/0001-43



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12- Todo objeto contratado, ocorrerá sob a responsabilidade técnica da CONTRATADA.

12.1- Fica proibida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação.

12.2- Serão utilizados todos os meios de comunicação para execução dos serviços como, e-mail, telefone e outros, não eximindo a CONTRATADA de prover o atendimento *in loco* quando a circunstância assim requerer para o adequado e qualificado atendimento técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

13- São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto deste com lisura e boa técnica;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
- d) Atender as diretrizes técnicas da Controladoria Interna.

13.1- São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

- a) Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14- Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

14.1- Multa de 5% sob o valor contratado na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

15- Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988.

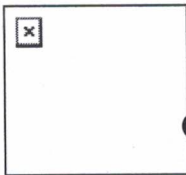
15.1- Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações posteriores.

15.2- Supletivamente o Código Civil Brasileiro.

15.3- Subsidiariamente toda a Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
BR 163 KM 1084 BAIRRO SCREMIN
CNPJ: 23.043.870/0001-43



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

16- Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizeram necessários, com renúncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

17- E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 25 de janeiro de 2021.

FRANCISCO
GOMES DE
SOUSA:36582
042068

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
GOMES DE
SOUSA:36582042068
Dados: 2021.01.25
09:42:47 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PARÁ

Francisco Gomes de Sousa
Presidente
Contratante

ELISEU LEITE DA SILVA:96463783153

Assinado de forma digital por ELISEU LEITE DA
SILVA:96463783153
Dados: 2021.01.25 09:49:08 -03'00'

INOVE ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA

Eliseu Leite da Silva
Contratado

Testemunhas:

1.

CPF. n.º: 816.393.842-00

2.

CPF. n.º: 325 786 871-53

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
BR 163 KM 1084 BAIRRO SCREMIN
CNPJ: 23.043.870/0001-43